LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo a alienar, por doação e com encargos, um bem imóvel sem benfeitorias, de propriedade do patrimônio público da Fazenda Municipal, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação, um bem imóvel sem benfeitorias, de propriedade do patrimônio público da Fazenda Municipal, Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 33.647, com área de 1.274,74 m², localizado na Rua Josefina Dall'Antônia Tiveron, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, contendo o Cadastro Municipal das Propriedades Imobiliárias Urbanas de nº 292640 e os seguintes limites, medidas e confrontações:

"Inicia-se no marco 1, cravado a 59,79 metros do cruzamento da Rua Fioravante Spósito com a Rua Dona Josefina Dall´Antônia Tiveron; daí segue no rumo 89º 58' 20" NE e distância de 51,06 metros confrontado com área de propriedade de Fazenda do Estado de São Paulo até encontrar o marco 2, afastado 20,00 metros da linha férrea; daí deflete à direita e segue com o rumo 00º 01' 40" SE e distância de 25,00 metros confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A até encontrar o marco 3, afastado 20,00 metros da linha férrea; daí deflete à direita e segue com o rumo 89º 58' 20" SW e distância de 50,92 metros até encontrar o marco 4, confrontando com área remanescente; daí deflete à direita e segue com o rumo 00" 20' 21" NW e distância de 25,00 metros confrontando com a referida Rua Dona Josefina Dall´Antônia Tiveron até encontrar o marco inicial".

Artigo 2º Do instrumento de escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todos os encargos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, inclusive, a cláusula de reversão para o caso de desvio de finalidade ou de inadimplência quanto à construção e instalação da Casa da Advocacia e da Cidadania, dentro do prazo de cinco anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município.

Parágrafo único. Para os fins de escritura pública a que se refere este artigo, todas as despesas decorrentes da lavratura do respectivo instrumento público e do registro no Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina deverão ser assumidas, na íntegra, pela entidade ou instituição donatária: Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Artigo 3º Face ao interesse público da doação do bem imóvel de que trata este artigo, devidamente justificado nos serviços da justiça gratuita e assistência judiciária à população carente que serão prestados na Casa da Advocacia e da Cidadania, mediante convênio da OAB/SP com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do § 4º, do artigo 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 1994.

Artigo 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 05 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município